



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

1

LEI NÚMERO 1.010 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE RE-RATIFICAÇÃO DA LEI NÚMERO 948/93 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter nova redação, os seguintes artigos e parágrafos:

Artigo 5º -

Parágrafo 1º - O valor da Bolsa de Estudo a ser concedida será de conformidade com o índice de insuficiência de recursos apresentado pelo candidato, na seguinte ordem:

índice de 0,00 a 1,00	=	80%
índice de 1,01 a 1,50	=	70%
índice de 1,51 a 2,00	=	50%
índice de 2,01 a 3,00	=	40%

Parágrafo 3º - A Comissão de Bolsas de Estudos de que trata o artigo 16 deverá considerar também o aspecto econômico-familiar do candidato.

Artigo 7º - A Bolsa de Estudo Merecimento será concedida na proporção de 70% do valor da mensalidade escolar, aos alunos que, matriculados nas Escolas Estaduais do Município, observem a seguinte ordem de critérios:

- 1)
- 2)
- 3)

Parágrafo 1º(antigo parágrafo único)

Parágrafo 2º - Nos casos em que algum aluno contemplado pelo benefício concedido conforme o presente artigo não manifestar interesse, será contemplado o aluno que obtiver a classificação imediatamente posterior, restrito ao terceiro classificado.

Artigo 8º - A Bolsa de Estudo Funcionalismo Público Municipal será concedida na proporção de 60% do valor da mensalidade escolar, aos Servidores Públicos Municipais, observando-se os seguintes critérios:

- 1)
- 2)
- 3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Ficam acrescidos à presente lei os seguintes artigos:

Artigo 21 - O interessado deverá comprovar sua condição de aprovado nos exames de ingresso (vestibular ou congêneres) para fins de postular obtenção do benefício pretendido.

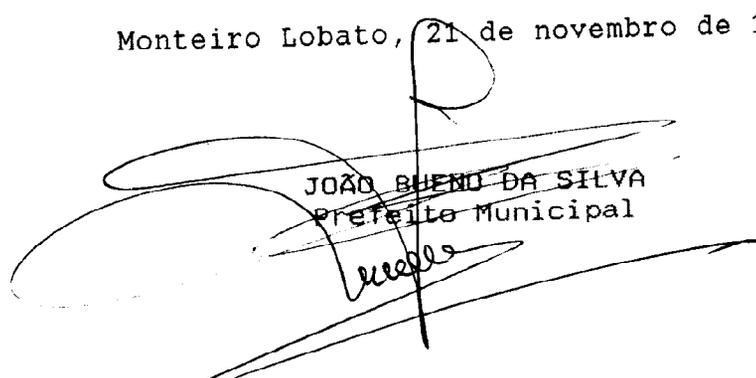
Artigo 22 - O beneficiado que, sem motivo justificado aceito pela Comissão de Bolsas de Estudos, desistir dos estudos durante o curso, deverá devolver aos cofres públicos a importância recebida como benefício, devidamente corrigida monetariamente, por índice oficial.

ARTIGO 3º - Os artigos 21 e 22 da lei original passam a ser artigos 23 e 24.

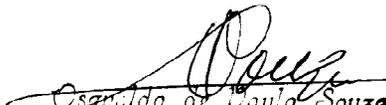
ARTIGO 4º - Ficam ratificados os demais termos da lei original.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 21 de novembro de 1994


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS, NOS
TERMOS DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, DATA CITA.


Osvaldo de Paula Souza
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO